

CONTRATO CEDAE N.º 052 /2018 (DF)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista sediada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Presidente, e Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede em na Avenida Brasil nº 120.001, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.927.990/001-79, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 09.851.671-8, inscrito no CPF sob nº 021.479.007-2, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo n. **E-07/100.300/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 353/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO"**, itens 01 e 02, conforme Termo de Referência, Anexo III do Edital.

Itens	Descrição	Quantidade (KG)
01 (Cota Principal)	Hipoclorito de Sódio em Bombona de 50 L.	73.350
02 (Cota Reservada)		24.450

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a necessidade da CEDAE seja inferior à quantidade estimada de utilização do produto, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência do contrato, ainda que haja saldo do produto a ser entregue, ressalvadas as situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão do objeto contratado sem entrega total da quantidade estimada do produto, conforme descrito no parágrafo primeiro, o contratado fará jus apenas ao recebimento do valor proporcional à quantidade efetivamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação do contrato se, ao final do prazo de vigência, ainda houver quantidade de produto a ser entregue, e desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Admite-se, ainda, a prorrogação do contrato no caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade para a CEDAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **353/2017** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33.90.30.21
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110207
Centro de Custos: DP22020000
Id da Reserva Orçamentária: 2018000462

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$172.128,00** (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais).

Itens	Descrição	Quantidade (kg)	Valor Unitário	Valor Total
01 (Cota Principal)	Hipoclorito de Sódio em Bombona de 50L.	73.350	R\$ 1,76	R\$ 129.096,00
02 (Cota Reservada)		24.450	R\$ 1,76	R\$ 43.032,00
TOTAL:				R\$172.128,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que



aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$172.128,00 (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais), em parcelas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 45.607, de 21 de março de 2016. Valor dispensado de R\$ _____ (valor por extenso)".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

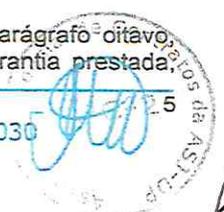
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada,



além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIAS

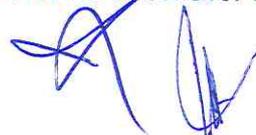
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como garantia do Contrato e da boa execução do em objeto e para cobertura de eventuais débitos, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CEDAE, em 02/04/018, a importância de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o Art. 56 (cinquenta e seis) da Lei 8.666/93, cujo comprovante está anexo às folhas 454 a 459.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da garantia, mantendo assim a relação de 1% (um por cento) entre o valor da Garantia Contratual e o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da garantia de que tratam os itens anteriores desta Cláusula ficará condicionada à autorização, por parte da CEDAE, depois de apurado administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após o cumprimento total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, poderá ser



declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **3 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de ABRIL de 2018.

Pela CEDAE:



JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente



HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



FABIO MARTINS DA SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: Waldia Maria Gomes RG: 78.720.048
Ref. Contr-SUMATEX-aquisição-de-hipoclorito-de-sódio-PE-353-2017-PLD

IV. PARA/Executante: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA
 UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA
 UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

V. CRÉDITO

PT: 2404.16.541.0193.3979 - Cidades Sustentáveis
 Natureza da Despesa Fonte Valor
 4490.00 104 R\$ 20.000.000,00

VI. A emissão da respectiva nota de crédito no SIAFE ficará condicionada a existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte acima referida.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018

WALLACE SERAFIM PAVÃO
 Secretário Executivo do FECAM

MARCUS LIMA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Id: 2105791

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.181 DE 08 DE MAIO DE 2018

RECONHECE A COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/05/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015.

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/001.67/2018, referente ao Projeto de Implantação de Linha de Monitorio, que irá interligar o Barra Shopping ao Village Mall, com estação intermediária no Centro Empresarial Barra Shopping - CEB, totalizando três estações, localizado no Município do Rio de Janeiro;

- o Ofício SECONSERVA/CGMA/CCA nº 001, de 16/01/2018, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e

- o Parecer nº 11/2018 - EAS - ASJUR/SEA, de 08 de abril de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a competência municipal para o licenciamento da Linha de Monitorio, que irá interligar o Barra Shopping ao Village Mall, com estação intermediária no Centro Empresarial Barra Shopping - CEB, totalizando três estações, localizado no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO que, antes da emissão da Licença, encaminhe à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA Parecer Técnico favorável à sua expedição, ratificando expressamente o impacto local da atividade.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

RAFAEL FERREIRA

Presidente em Exercício

Id: 2105794

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.182 DE 08 DE MAIO DE 2018

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/05/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015.

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2942/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa PEDREIRA CONQUISTA LTDA para a atividade de exploração de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, localizada na Estrada Nova Friburgo-Teresópolis km 51 s/n, Campo do Coelho, Município de Nova Friburgo;

- o que consta da Deliberação CECA nº 6.061, de 14/03/2017, e

- a solicitação de ratificação da aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil.

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar os termos da Deliberação CECA nº 6.061, de 14/03/2017, que reconheceu a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa PEDREIRA CONQUISTA LTDA para a atividade de exploração de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, localizada na Estrada Nova Friburgo-Teresópolis, km 51, s/n, Campo do Coelho, Município de Nova Friburgo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

RAFAEL FERREIRA

Presidente em Exercício

Id: 2105714

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.183 DE 08 DE MAIO DE 2018

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/05/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015.

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.037/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa PARAISO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA - ME para a atividade de extração de granito para revestimento, situada na Fazenda Conceição, localizada na Estrada Monte Verde km 6 s/n, São João do Paraíso, Zona Rural, 3º Distrito do Município de Cambuci, e

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa PARAISO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA - ME para a atividade de extração de granito para revestimento, situada na Fazenda Conceição, localizada na Estrada Monte Verde km 6 s/n, São João do Paraíso, Zona Rural, 3º Distrito do Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

RAFAEL FERREIRA
 Presidente em Exercício

Id: 2105715

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR****PORTARIA CONJUNTA INEA/URJ Nº 198****DE 10 DE ABRIL DE 2018****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO****ORÇAMENTÁRIO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária,

RESOLVEM:

Art.1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

II - VIGÊNCIA: início: data da publicação desta portaria e término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

UO - 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

UG - 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

IV - PARA/Executante: 4043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UO - 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

UG - 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PT: 2432.181220002.2016 - Manutenção Atividades Operações/Administrativas

Natureza da Despesa Fonte Valor

3390 232 R\$ 601.300,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do INEA

RUY GARCIA MARQUES

Reitor da Fundação Universidade

do Estado do Rio de Janeiro

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO**ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO**

PORTARIA INEA COEXEC Nº 40 DE 10 DE MAIO DE 2018

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 10/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/002/11454/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para proceder a gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 10/2018, firmado com CONTRE CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA.

Art. 2º - Designar ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO ID funcional nº 39959643, para a Gestão do Contrato, CAMILA MARIANO LOPES, ID Funcional nº 4264753-3, JEFFERSON BERNARDO DA SILVA, ID Funcional nº 507168-9, GIOVANNI DE ARAUJO, ID Funcional nº 434179-9, para a Fiscalização do Contrato, e ANGÉLICA MARTINS OLIVEIRA, ID Funcional nº 2869664-8 como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos à 07/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018

LINCOLN MURCIA

Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2105868

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****ATO DA PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CERH-RJ Nº 195 DE 25 DE ABRIL DE 2018

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL, PARA OS ANOS DE 2018 A 2022, DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSTANTES NO FUNDRHI DA SUBCONTA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO MACAÉ.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a regulamentação do art. 47, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que autoriza o poder executivo a instituir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, e dá outras providências;

- a Resolução CBH Macaé nº 18, de 15 de novembro de 2010, que aprova o financiamento para o INEA elaborar estudos e projetos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI;

- a Resolução CBH Macaé nº 50, de 01 de agosto de 2014, que institui o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras para o período de 2014-2017;

- a Resolução CBH Macaé nº 80/2017, de 08 de dezembro de 2017 que institui o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras para o período de 2018-2021; e

- conforme análise das Câmaras Técnicas de Gestão e Institucional e Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê de Bacia Hidrográfica do Macaé e das Ostras, para os anos de 2018 a 2021, no valor de R\$ 9.478.462,79 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais setenta e nove centavos), conforme nova previsão de arrecadação dos recursos da subconta FUNDRHI da respectiva região, passando a vigorar a redação abaixo para as seguintes ações:

I- R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) para: Investimento em saneamento nas áreas urbanas;

II- R\$ 1.283.235,01 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e um centavo) para: Custeio da Entidade Delegatária (Cumprimento das Metas do Contrato de Gestão);

III- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para: Rede de monitoramento de Recursos Hídricos e Alerta de Cheias;

IV- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para: Manutenção da plataforma de Geoprocessamento da RH VIII do Estado do Rio de Janeiro;

V- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para: Fomento à regularização ambiental das propriedades rurais - boas práticas e acompanhamento dos efeitos dos Pagamentos por Serviços Ambientais; Programa Produtor de Água - PSA;

VI- R\$ 436.227,78 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para: Inventário e Proteção Participativa do Nascentes;

VII- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para: Identificação e Restauração de Áreas de Preservação Permanente (APP) e recuperação de áreas degradadas;

VIII- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para: Programa Estratégico de Comunicação e Mobilização Social;

IX- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para: Educação Ambiental - EA;

X- R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para: Enquadramento das Águas Superficiais;

XI- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para: Ordenamento do Turismo;

XII- R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para: Cadastro de usuários de água, outorga de direito de uso vinculado ao alcance gradual de índices de eficiência no uso e fiscalização - COP;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018

MARIA APARECIDA VARGAS

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

*Omitida no D.O. de 26/04/2018.

Id: 2105870

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**DIRETORIA DE PÓS LICENÇA****DESPACHOS DO DIRETOR****DE 08.05.2018**

PROC. Nº E-07/201.086/04 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa BFP Veículos LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 44/47.

PROC. Nº E-07/203.665/08 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 89/92.

PROC. Nº E-07/002.12482/14 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela Prefeitura Municipal de Paty de Alferes em função de sua intempesividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 44/47.

PROC. Nº E-07/002.13850/14 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela Empresa Malva Defensivos e Equipamentos Fito e Domissanitários LTDA., em função de sua intempesividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 45/49.

PROC. Nº E-07/002.10490/16 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pelo Município de Itaboraí, em função de sua intempesividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 19/22.

Id: 2105887

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**CONSELHO DIRETOR****RETIFICAÇÃO****D.O. DE 08/05/2018****PÁGINA 16 - 3ª COLUNA****DE 04.05.2018****DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR**

Onde Se Lê: Cores Indústrias de Tinta Ltda.- Auto de Infração nº SUPBGEIA/00141071...

Leia-Se: Cores Indústrias de Tinta Ltda.- Auto de Infração nº COGEISEIA/00141907...

Id: 2105889

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****DE 12/03/2018**

DESIGNA PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento F, como Presidente, IGOR SANTOS SANTANA, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, WALLACE DE SOUZA PIMENTEL, Agentes de Saneamento F, FABIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro B, LEOPOLDO MANNHES GAMA FILHO, Técnico de Saneamento II, RODRIGO FABIANO DE LIRA, Agente de Saneamento B, como membros titulares e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade C, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, de que trata o Processo E-07/100.300/2017, Ordem do Serviço "E" nº 15.048/2018.

Id: 2105870

